



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 4.641 / 2013

“Dispõe sobre concessão de subvenções sociais e contribuições às entidades que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam o Município de Muriaé, a Fundarte e o Demsur autorizados a concederem subvenções sociais e contribuições, para o exercício financeiro de 2014, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

AAHT	100.000,00
Associação dos Municípios do Circuito Turísticos Serra do Brigadeiro - ABRIGA	7.800,00
Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE	200.000,00
Associação dos Municípios da Microregião do Médio Rio Pomba – AMERP	130.800,00
Associação dos Moradores do Bairro Santa Terezinha	100.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Aeroporto	80.000,00
Associação Mineira dos Municípios – AMM	33.600,00
Asilo Lar Ozanan	144.000,00
Associação Mensagem de Esperança – AME	15.000,00
Canil Municipal	50.000,00
Casa Acolhedora Padre Carlos Seelen	500.000,00
Casa da Criança	25.000,00
Casa de Saúde Santa Lúcia	500.000,00
Campo de Futebol São João do Glória	100.000,00
Centro de Capacitação Profissional - CECAP	50.000,00
CEMAC – Centro de Apoio à Cidadania junto ao Pronto Socorro do Prontocor	800.000,00
Obra Unida Casa da Menina	15.000,00
Casa de Caridade Hospital São Paulo	3.500.000,00
Centro Alternativo de Formação Popular Rosa Fortini	50.000,00
Centro de Reabilitação – Projeto Reviver	115.000,00
Centro Social Urbano - CSU	800.000,00
Clube Renascer da Terceira Idade de Belisário	12.000,00
Comunidade Terapêutica EL-SHADAY	50.000,00
COMVIDA	50.000,00
Consórcio Intermunicipal Para Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Muriaé	120.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



Centro de Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural de Muriaé e Região – CONDESC	250.000,00
CONSEP do Distrito de Belizário	20.000,00
Conselho Comunitário de Bom Jesus da Cachoeira	20.000,00
Conselho Tutelar	100.000,00
CRAS do Santa Teresinha	100.000,00
CRAS do Santana	100.000,00
CRAS do Aeroporto	100.000,00
Creche Alfredo Couto	25.000,00
Cruzeiro Atlético Clube	60.000,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER	310.000,00
Escolinha de Futebol e Categoria de Base do Nacional Atlético Clube	120.000,00
Fundação Padre Ênio Martins (FUEINIO)	80.000,00
Futebol Clube do Porto	100.000,00
Grupo de Artesãos de Belisário	12.000,00
Grupo de Escoteiros Pio XII	25.000,00
Instituto de Formação Popular – IFOP	50.000,00
Juventude Futebol Clube	100.000,00
Liga Esportiva de Muriaé	20.000,00
Liga Carnavalesca de Muriaé	80.000,00
Movimento Pró-Cultura	50.000,00
Obra do Berço, da Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Muriaé	20.000,00
Obra da Mãe Gestante Carente	18.000,00
Operário Futebol Clube	130.000,00
Paulistano Futebol Clube	100.000,00
Policlínica Dr. Antonio Canedo	100.000,00
Projeto Boas Novas	36.000,00
Projeto Restaurar	15.000,00
Pró-Moradia	100.000,00
Reforma da Ermida da Praça Farmacêutico Domingos Ciribelli	150.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo	40.800,00
Unidade Básica de Saúde – U.B.S. Lindaura Millard Correa	200.000,00
Unidade de Pronto Atendimento – UPA	1.000.000,00
CISLESTE	230.000,00
Associação Intermunicipal dos Pequenos Agricultores e Trabalhadores Rurais – AIPATR	75.451,10
Programa de Ação e Integração Social – PAIS	1.000.000,00
Casa da Mulher	12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º - As subvenções sociais e contribuições de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município de Muriaé.

Art. 4º - As Entidades que, por ventura, sejam contempladas com subvenções sociais e contribuições ficam obrigadas a prestar conta da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º - As subvenções sociais e contribuições previstas nesta lei poderão ser suplementadas ou anuladas no decorrer do exercício financeiro de 2014, sem prejuízo do disposto no artigo 1º (primeiro) desta lei e observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 26 de dezembro de 2013


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé